



**PROCESSO Nº: 2008/143693**

**INTERESSADO: Bons Ventos Geradora de Energia S/A**

**ASSUNTO: Consulta sobre enquadramento como Substituta Tributária**

**EMENTA:** Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN). Local de Incidência do ISSQN. Elemento espacial do fato gerador. Responsabilidade tributária. Substituição Tributária. Retenção do ISSQN na fonte. Concessão, permissão e autorização de serviços públicos. Concessionária e permissionária de serviços públicos.

## **I. RELATÓRIO**

### **1.1 Do Pedido e das Razões**

No presente processo, a empresa **Bons Ventos Geradora de Energia S/A**, inscrita no CNPJ com o nº 07.565.497/0001-34 e no CPBS com o nº 205135-4, requer parecer deste Fisco sobre o seu enquadramento como substituta tributária, conforme previsto no art. 10 do Regulamento do ISSQN.

A Consulente informa que é sediada em Fortaleza, com uma filial em São Gonçalo do Amarante e três filiais em Aracati, criada com o propósito específico de geração de energia eólica, através de autorização específica da ANEEL, caracterizada como produtora de independente de energia.

### **1.2 Da Consulta**

Sobre o **instituto da consulta**, o art. 59 da Lei nº 4.144 de 27.12.1972, prevê que é facultado ao contribuinte, sindicatos e entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais, formularem consultas, por petição escrita à autoridade municipal competente, sobre assuntos relacionados com a interpretação de dispositivos da legislação tributária.

A legislação municipal estabelece ainda, que a consulta formulada deverá indicar, claramente, se versa sobre hipótese do fato gerador da obrigação tributária, ocorrido ou não (Parágrafo Único do Art. 59 da Lei nº 4.144/72) e conter todas as razões supostamente aplicáveis à hipótese, inclusive, se for o caso, os motivos porque se julga certa determinada interpretação dos dispositivos legais pertinentes (Art. 60 da Lei nº 4.144/72).

O Código Tributário Municipal estabelece que a pessoa competente para dar resposta à consulta é o Secretário de Finanças do Município (Art. 61 da Lei nº 4.144/72) e que, quando a consulta versar sobre matéria já decidida pela mesma autoridade ou por instância administrativa superior do Município, limitar-se-á o julgador a transmitir ao consulente o texto da resposta ou solução dada em hipótese precedente e análoga, sem necessidade de nova decisão (Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 4.144/72).

Para os fins do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 4.144/72, verificou-se que já houve resposta à consulta formulada por contribuinte em caso análogo ao deste Consulente.

Eis o **relatório**.



**Fortaleza**  
Prefeitura de

**Secretaria de Finanças**  
**Coordenadoria de Administração Tributária**  
**Célula de Gestão do ISSQN**

## **II. PARECER e CONCLUSÃO**

Em função do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 4.144/72, por já haver resposta à consulta idêntica a esta formulada, este parecer é no sentido de que seja fornecida à Consulente, cópia da resposta dada à consulta formulada no Processo nº **2008/085922**.

É o **parecer** que ora submetemos a apreciação superior.

Fortaleza, 27 de junho de 2008.

**Francisco José Gomes**

Auditor de Tributos Municipais

Mat. nº 45.119

### **DESPACHO:**

1. De acordo com os termos deste parecer;
2. Encaminhe-se ao Secretário de Finanças para fins de ratificação.

Fortaleza-CE, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Jorge Batista Gomes**

Supervisor da SUCON

### **DESPACHO DO SECRETÁRIO**

1. Aprovo o parecer acima nos seus exatos termos e dou ao mesmo o efeito de resposta à consulta formulada;
2. Encaminhe-se aos setores correspondentes para adoção das providências cabíveis.

Fortaleza-CE, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Alexandre Sobreira Cialdini**

Secretário de Finanças